PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 905/2.000

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL SEM BENFEITORIA NO DISTRITO DE CANA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel sem benfeitorias com área total de 1.339,06 (Um mil, trezentos e trinta e nove metros e seis centímetros quadrados), localizado no Distrito de Cana Brava, de propriedade dos Senhores, Geraldo Monteiro Barbosa e Celso Barbosa da Silva, conforme Escritura Pública registrada sob o nº 12.548, do Protocolo 1-E, pág. 438, registrado no livro nº 3 S de Transcrição de Imóveis a fls. 891/90, pelo valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), anexo Laudo de Avaliação e Escritura.

Artigo 2º - O imóvel objeto da aquisição destina-se exclusivamente a ampliação do Cemitério Municipal, do Distrito de Cana Brava neste Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou suplementar no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 30 de junho de 2.000.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Valter Machado
Secretário Municipal da Administração